



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

A Procuradoria Jurídica do Município de Mojuí dos Campos, encaminha parecer jurídico sobre solicitação de Termo Aditivo, PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-SEMGA, CONTRATO Nº 001/2017-SEMED, referente a fornecimento de combustível, derivados de petróleo e carga de gás GLP em contrato licitatório celebrado entre licitante e licitado.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2017-SEMGA.
CONTRATO Nº 001/2017-SEMED

PARECER JURIDICO.

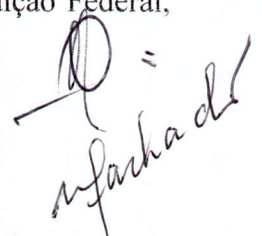
Atendendo o encaminhamento da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos, sobre solicitação do **Secretário Municipal de Educação Senhor Antonio Juvenal Arruda Oliveira** para celebrar Termo Aditivo no fornecimento de combustíveis e derivados, sendo no objeto solicitado, o acréscimo aditivado sobre o total do contrato **R\$ 76.040,00** (setenta seis mil e quarenta reais) em 25% (vinte e cinco por cento), que correspondente ao montante de **R\$ 19.010,00** (dezenove mil e dez reais) **especificamente objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, devido ao fato do aumento da frota de veículos, com escopo da manutenção das atividades prestadas por esta municipalidade aos cidadãos desse Município.

O pedido do Secretário Municipal de Educação em aditivar o contrato inicial se fundamenta no aumento da frota de veículos da Prefeitura. Essa constatação revela o aumento da demanda dos serviços públicos prestados aos cidadãos, portanto, seria irrazoável garanti-los sem as devidas adequações, inclui-se, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato de fornecimento de combustíveis.

Verifica-se no fato o Poder Discrecionário da Administração Pública na realização de seus atos. Entretanto, esse princípio é diminuído o alcance quando os gestores públicos desrespeitam os ditames legais, pois também impera o princípio da Legalidade, que esclarece a obrigação desses autores em seguir a direção normativa delineadas na Constituição Federal, legislação infraconstitucional e legislação esparsas.

Recebido em
12/09/17

C. D. Silva


mfarcha de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

Não há qualquer tipo de ato autoritário ou excesso de poder na conduta do Secretário, a justificativa é plausível em afirmar a necessidade de ser aditado o contrato com intuito de ser mantido as atividades públicas. A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993) não buscou impedir a atuação dos gestores em questões de aumento da demanda social, calamidade pública e desastres naturais, são algo com previsibilidade bem difícil de ser antecipado.

Ademais, há disponível valores suficientes para o aditamento no valor, conforme as rubricas disponibilizadas pelo Chefe Financeiro da Secretaria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0202 – Secretária Municipal de Educação

12.122.0005.2.054 – Manutenção das atividades da SEMED

3.3.90.30.0 – Material de Consumo

01000 Recursos ordinários

Possuindo lastro orçamentário para cumprimento do valor do respectivo valor do termo aditivo, sendo uma das vertentes do processo licitatório ou de adição no montante, conforme prescreve o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Ainda, há a possibilidade de forma unilateral a Administração Pública tomar decisões sem o aval da licitada, considerada uma cláusula exorbitante do contrato administrativo, significa conduta que priorizam o interesse público sem levar em consideração a vontade do particular. Está estampado no art. 65, I, alínea “b”, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Corrobustece o acréscimo do valor do contrato, houve o devido respeito aos limites definidos na legislação vigente, nos termos do art. 65, §1º, da lei supra:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º **O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10 -
M. F. A. D.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Lauro Sodré – S/N – Esperança

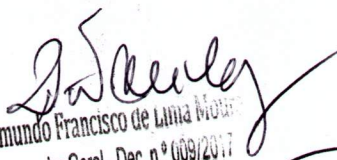
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

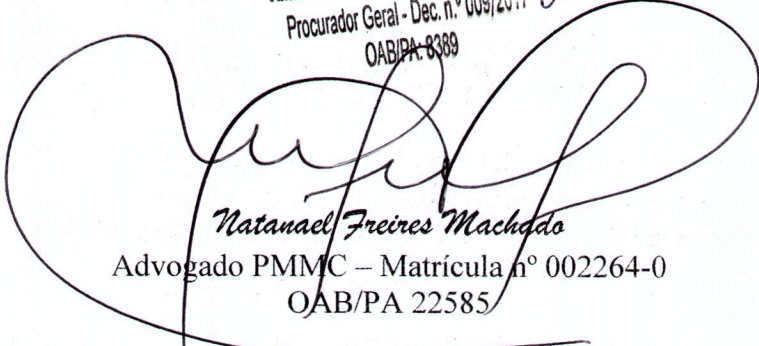
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

Diante do exposto, esta Procuradoria manifestar-se favorável ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 001/2017-SEMED, porque há uma justificativa plausível e que demonstra a necessidade do acréscimo do valor original. Em nenhum momento é visualizado o descumprimento de princípios e preceitos legais que regem as licitações e os contratos administrativos, estando apto para ter os efeitos esperados desse ato administrativo.

É o nosso parecer, pela celebração do Termo Aditivo ao contrato inicial, para a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mojuí dos Campos.

Mojuí dos Campos PA, 12 de setembro de 2017.


Raimundo Francisco de Lima Moura
Procurador Geral - Dec. n.º 009/2017
OAB/PA-8389


Natanael Freires Machado
Advogado PMMC – Matrícula nº 002264-0
OAB/PA 22585